

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Chefe do Estado-Maior da Força Aérea			
						Gabinete			
			2.04.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	550	-	(a)
			2.04.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	-	(a)
			2.04.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	670	(a)
	02					Comissão liquidatária —			
						Responsabilidade — Rep. contas gerência			
		03				Outras despesas			
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
			2.04.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	15	(a)
			2.04.0	21.00		Bens duradouros — Outros	200	-	(a)
			2.04.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	135	(a)
			2.04.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	70	(a)
			2.04.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	-	(a)
			2.04.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	100	(a)
02						Instituto de Altos Estudos da Força Aérea			
	01					Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	674	-	(a)
	04					Outras despesas			
			2.04.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	11	-	(a)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
			2.04.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	100	-	(b)
			2.04.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200	(b)
			2.04.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	530	-	(b)
			2.04.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	685	(a)
			2.04.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	430	(b)
03						Despesas gerais da Força Aérea			
	01					Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	42 653	-	(a)
			2.04.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	45 294	-	(a)
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	940	-	(a)
			2.04.0	01.44		Representação certa e permanente	97	-	(a)
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	32 660	-	(a)
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	-	5 176	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
03	02			01.00		Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea					
				01.20		Remunerações certas e permanentes:					
						Pessoal em qualquer outra situação:					
			2.04.0	01.20	A	Em serviço militar obrigatório	-	22 301	(a)		
			2.04.0	01.20	B	Pessoal militar readmitido	23 625	-	(a)		
			2.04.0	01.23		Pessoal militar contratado	-	64 299	(a)		
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	5 041	(a)		
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	19 164	(a)		
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	-	2 276	(a)		
	03					01.00		Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea			
						01.20		Remunerações certas e permanentes:			
								Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.04.0	01.20	A	Destinado a pessoal permanente	8 527	-	(a)		
			2.04.0	01.20	B	Destinado a pessoal não permanente	-	31 890	(a)		
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	396	(a)		
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	8 401	(a)		
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	-	747	(a)		
			04				01.00		Pessoal privativo equiparado a militar e civil		
								Remunerações certas e permanentes:			
	2.04.0			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	13 784	-	(a)		
	2.04.0			01.09		Pessoal civil contratado	-	49 630	(a)		
	2.04.0			01.21		Pessoal equiparado a militar	-	1 740	(a)		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:					
	2.04.0			01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	38	(a)		
	2.04.0			01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	151	(a)		
	2.04.0			01.42	C	Outro pessoal	7 000	-	(a)		
	2.04.0		01.43		Gratificações certas e permanentes	1 550	-	(a)			
	2.04.0		01.46		Subsídios de férias e de Natal	12 975	-	(a)			
	2.04.0		01.47		Diuturnidades	-	5 730	(a)			
	05							Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea			
						01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	229	-	(a)		
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	2	(a)		
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	47	-	(a)		
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	180	-	(a)		
	06							Outras despesas			
			2.04.0	03.00		Horas extraordinárias	-	4 781	(a)		
2.04.0		04.00		Alimentação e alojamento	-	34 307	(a)				
2.04.0		05.00		Vestuário e artigos pessoais	-	1	(a)				
		06.00		Abonos diversos — Numerário:							
2.04.0		06.00	A	Subsídio de guarnição	-	629	(a)				
2.04.0		06.00	B	Subsídio de deslocamento	-	4 876	(a)				
2.04.0		06.00	C	Outros abonos	-	2 692	(a)				
2.04.0		07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	32 659	(a)				
2.04.0		08.00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	189	3 225	(a)				
2.04.0		09.00		Abonos diversos — Espécie	-	58	(a)				
		10.00		Prestações directas — Previdência Social:							
2.04.0		10.01		Abono de família	6 018	-	(a)				
		10.02		Encargos com a saúde:							
2.04.0		10.02	A	ADMFA	51 000	-	(a)				
2.04.0		10.02	B	Outros	6 849	-	(a)				
		10.03		Outras prestações directas:							
2.04.0		10.03	A	Prestações complementares nos termos do Decreto-Lei n.º 197/77	234	-	(a)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	06		2.04.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	183	(a)
			2.04.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	40 000	18 388	(a) e (c)
			2.04.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	2	(a)
			2.04.0	16.00		Pensões de reserva	76 040	-	(a) e (b)
			2.04.0	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	8 383	-	(a)
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.04.0	18.00	A	Gratificações ao pessoal reformado em serviço ..	-	1	(a)
			2.04.0	18.00	B	Diferença de vencimento aos militares da reserva em serviço	-	2 898	(a)
			2.04.0	18.00	C	Subsídios de férias e de Natal	5 910	-	(a)
			2.04.0	19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	300	6 521	(a) e (c)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
			2.04.0	20.01		De defesa e segurança	-	404 622	(a)
			2.04.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	1 450	6 678	(a) e (b)
			2.04.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	47 915	(a)
			2.04.0	20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	5 950	5 713	(a)
			2.04.0	21.00		Bens duradouros — Outros	5 700	5 645	(a)
			2.04.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	400	1 357	(a)
			2.04.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	233 620	(a)
			2.04.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	1 100	16 250	(a)
			2.04.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 634	870	(a) e (b)
			2.04.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	38 953	4 439	(a) e (b)
			2.04.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	29 806	5 100	(a)
			2.04.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	650	118	(a)
			2.04.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	49 400	-	(a)
			2.04.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	579 574	40 000	(a) e (b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			2.04.0	44.02		Rendas de terrenos	-	1 121	(a) e (c)
			2.04.0	44.04		Seguros de material	-	450	(b)
04	01					Corpo de tropas pára-quedistas			
						Pessoal militar permanente especializado em pára-quedismo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 200	-	(a)
						Pessoal militar permanente privativo não especializado em pára-quedismo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	600	-	(a)
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	35	-	(a)
						Pessoal equiparado a militar especializado em pára-quedismo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.21		Pessoal equiparado a militar	-	800	(a)
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	150	(a)
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	-	90	(a)
						Pessoal militar privativo não permanente especializado ou não em pára-quedismo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.04.0	01.20	B	Pessoal militar readmitido	-	500	(a)
			2.04.0	01.22		Pessoal militar convocado	120	-	(a)
			2.04.0	01.23		Pessoal militar contratado	-	915	(a)
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	3 000	-	(a)
			2.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	200	(a)
			2.04.0	01.47		Diuturnidades	-	200	(a)
05						Pessoal militar privativo em preparação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 000	(a)
			2.04.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	1 000	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea						
04	07					Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea					
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			2.04.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	100	(a)	
	08						Outras despesas				
				2.04.0	03.00			Horas extraordinárias	300	-	(a)
				2.04.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	5 780	(a)
					06.00			Abonos diversos — Numerário:			
				2.04.00	06.00	A		Subsídio de guarnição	-	26	(a)
				2.04.0	06.00	B		Subsídio de deslocamento	-	200	(a)
				2.04.0	07.00			Alimentação e alojamento — Espécie	6 000	-	(a)
				2.04.0	08.00			Vestuário e artigos pessoais — Espécie	11 306	-	(a)
					10.00			Prestações directas — Previdência Social:			
					10.02			Encargos com a saúde:			
				2.04.0	10.02	A		ADMFA	1 000	-	(a)
				2.04.0	10.02	B		Encargos com a saúde — Outros	3 100	-	(a)
					10.03			Outras prestações directas:			
				2.04.0	10.03	A		Prestações complementares nos termos do Decreto-Lei n.º 197/77	-	200	(a)
				2.04.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	3 200	-	(a)
					20.00			Bens duradouros — Material militar:			
				2.04.0	20.01			De defesa e segurança	25 092	-	(a)
				2.04.0	20.02			De aquartelamento e alojamento	-	6 880	(a)
				2.04.0	20.03			De educação, cultura e recreio	-	1 800	(a)
				2.04.0	21.00			Bens duradouros — Outros	-	2 800	(a)
				2.04.0	22.00			Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	2 434	(a)
				2.04.0	23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	11 000	(a)
				2.04.0	24.00			Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	-	5 266	(a)
				2.04.0	25.00			Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	2 080	(a)
				2.04.0	26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	-	(a)
				2.04.0	27.00			Bens não duradouros — Outros	-	19 300	(a)
				2.04.0	28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-	(a)
				2.04.0	29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	332	(a)
			2.04.0	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	3 600	-	(a)	
							<i>Total</i>	1 168 459	1 168 459		

(a) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1987. Acordo de 31 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1987.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1987. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 71/88

de 9 de Março

Através do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto, posteriormente alterado pela Lei n.º 3/86, de 7 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 183/87, de 21 de Abril, foi criado um imposto especial sobre o consumo de certas bebidas alcoólicas, calculado em função do álcool puro nelas contido, de taxa variável consoante a espécie de bebidas.

Dentro do objectivo do Governo de introduzir medidas restritivas aos consumos não essenciais à generalidade da população, procede-se, pelo presente diploma, ao necessário ajustamento dos quantitativos fixados

naquele último diploma, ao mesmo tempo que se avança no sentido da realização de um mais elevado grau de justiça fiscal, corrigindo-se assim distorções de concorrência que se vinham manifestando.

Assim:

No uso da autorização legislativa conferida pelo artigo 40.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/86, de 7 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 —

2 — As taxas a aplicar por litro de álcool puro são fixadas em 500\$ para as bebidas referidas nas